



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI N ° 410, DE 12 DE SETEMBRO DE 2 000

**CRIA O PROGRAMA DE RENDA
MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO- CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1 ° - Fica criado o Programa de Renda Mínima para benefício de famílias, residentes no Município de Eusébio, que percebam renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo , obedecendo os seguintes critérios:

a) família que não perceba nenhuma renda - R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), para fazer face a despesas com energia, GLP e alimentação;

b) família cuja renda mensal, seja superior a R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) e igual a R\$ 151,00 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS) - valor correspondente a despesas com energia e gás (GLP) desde que não ultrapasse a 20% (VINTE POR CENTO) do salário mínimo.

ART. 2 ° - Os principais objetivos do Programa de Renda Mínima são:

I - estimular a família a colocar e manter assíduas as crianças na escola;

II - combater a desnutrição e mortalidade infantil;

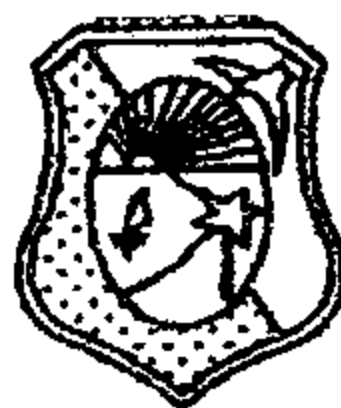
III - minimizar a miséria;

IV - promover o emprego e a renda.

ART. 3 ° - Para fazer jus ao benefício previsto no programa, a família deverá apresentar com a devida comprovação, os seguintes requisitos:

I - residir a mais de 1 (um) ano no Município;

II- filhos ou dependentes com idade até 18 (dezoito) anos, matriculados em creche ou escolas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

III - frequência mensal, nas escolas superior a 80% (oitenta por cento) das aulas, excetuando-se as ausências por motivo de doença.

Parágrafo Único - A inexistência de filhos ou dependentes não deverá constituir impedimento para o acesso da família ao benefício do programa.

ART. 4 ° - A família beneficiária, enquanto perdurar o benefício deverá cumprir com os quesitos mencionados no art. 3 e deverá participar ainda de:

I- reunião mensal com técnicos da Prefeitura Municipal de Eusébio para tratar de assuntos pertinentes ao programa;

II - programas sociais do governo municipal, se houver necessidade de proporcionar, a seus integrantes, qualificação profissional e capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva;

Parágrafo Único - A família poderá ser descredenciada do programa se os quesitos exigidos não forem por elas observados.

ART. 5 ° - O Programa de Renda Mínima se integrará aos programas de ação social, emprego e renda, educação e saúde, que tenham objetivos parcialmente comuns aos seus, respeitadas as respectivas competências dos órgãos municipais responsáveis por esses setores.

ART. 6 ° - Terão prioridade no atendimento pelo Programa de Renda Mínima, as famílias beneficiadas que tenham crianças desnutridas, com idade entre zero e cinco anos.

ART. 7 ° - Será excluída do Programa de Renda Mínima, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente a família beneficiada que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção das vantagens.

ART. 8 ° - O dispêndio com o custeio anual do programa instituído por esta Lei não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento municipal.

ART. 9 ° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica, a ser consignada no Orçamento do Município, a partir do exercício financeiro de 2.001 e suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

ART. 10 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e a diretriz orçamentária, deverão especificar todas as medidas julgadas necessárias a plena execução do programa.

ART. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2 001

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 12 de setembro de 2 000.


EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL